

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/60.219/13	26/12/13	Nilciliana Souza Duan Mat. 226.514-8	50

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de RECURSO de ofício relativo ao Auto de infração nº 236/13, lavrado em 26/06/2013, contra GETESB GESTÃO, ESTUDOS E TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA, inscrito no cadastro de contribuintes desta Secretaria sob o nº. 149.152-1.

O Auto de infração foi emitido a fim de exigir diferença de ISS relativa ao período de janeiro de 2010, supostamente não recolhida. Quando da impugnação, fez prova o contribuinte de ter efetuado o recolhimento de forma correta. O Fiscal autuante, em sua manifestação (folhas 41 e 42) admitiu a veracidade da informação, opinando pelo cancelamento.

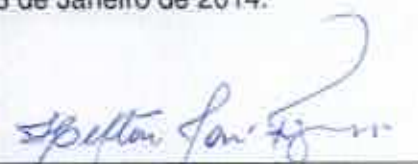
O FCEA, em parecer anexo (folha 44), concorda com o Fiscal, inclinando-se pelo cancelamento do feito, face à extinção do crédito nos termos do artigo 156, inciso I do CTN.

Desta forma, Incabível a exigência, visto inexistir qualquer crédito a ser reclamado.

Por todo o exposto, e adotando o parecer do FCEA como parte desta análise, entendemos necessário acatar o Recurso.

É o que se apresenta na oportunidade.

FCCN, 23 de Janeiro de 2014.



Helton José Figueira
Representante da Fazenda



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
50/602/9/13	16/01/13	Souza Duarte 2008/14-01	51

Ao


Conselheiro, Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi para relatar.

FCCN, em 23 de janeiro de 2013

Sérgio Dália Barbosa


PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/60219/13	26/12/2013		52



PREFEITURA DE NITERÓI

EMENTA: - Recurso de ofício. Decisão de 1ª instância que cancela Auto de Infração. Exigência de crédito já extinto mediante pagamento. Procedência.

Senhor Presidente e demais membros:

Trata-se de Recurso de ofício referente à decisão de 1ª instância que cancela auto de infração, lavrado a fim de exigir diferença de ISS .

Ao impugnar o Auto em questão, o contribuinte apresentou os comprovantes de recolhimento. Este, por sua vez, foi confirmado em verificação nos registros municipais.

O fiscal autuante reconhece a procedência da informação, e manifesta-se pelo cancelamento.

O FCEA opina no mesmo sentido em seu parecer.

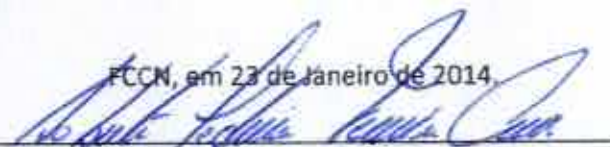
A Representação Fazendária inclina-se pela manutenção da decisão de 1ª instância.

É o relatório.

Entendemos, com base nas informações acima, ser inexigível o crédito lançado, vez que já extinto mediante pagamento anterior à lavratura do Auto e do início da Ação Fiscal.

Pelos motivos expostos, é o voto pelo conhecimento do recurso e seu provimento, mantendo-se a decisão de 1ª instância, com o conseqüente cancelamento do Auto de Infração.

FCCN, em 23 de Janeiro de 2014.



CONSELHEIRO/RELATOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº. 030/60.219/13

DATA: - 30/01/2014

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

667º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 30/01/2014

PRESIDENTE: - Sérgio Dalia Barbosa

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Fabio Hottz Longo
4. Roberto Pedreira Ferreira Curi
5. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
6. Manoel Alves Junior
7. Amauri Luiz de Azevedo

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nº.s (01,02,03,04, 05, 06, 07)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nº (x)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nº.s (x)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (x)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

FCCN, em 30 de janeiro de 2014.

Núcia de Souza Lima
Mat. 226.514-P



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

ATA DA 667ª Sessão Ordinária

data: - 30/01/2014

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/60.219/13 -

RECORRENTE: - GETESB - GESTÃO ESTUDOS E TEC.DE SISTEMAS E SANEAMENTO BÁSICO LTDA

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal

RELATOR: - Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº 00236, datado de 26 de junho de 2013, nos termos do voto/Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.630/2014

"Recurso de Ofício. Decisão de 1ª Instância que cancela Auto de Infração. Exigência de crédito já extinto mediante pagamento. Procedência."

FCCN, em 30 de janeiro de 2014.

Sérgio Della Barbosa
Mat. 228.814-R
Presidente do Conselho de Contribuintes


PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/60.219/13

“GETESB GESTÃO ESTUDOS E TEC. DE SISTEMAS E SANEAMENTO BÁSIO LTDA.”

RECURSO DE OFÍCIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de recorrida, com o cancelamento do Auto de Infração nº. 00236, datado de 26 de junho de 2013, nos termos do voto do Relator.

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09 recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 30 de janeiro de 2014.


Sérgio Delia Barbosa
Presidente do Conselho de Contribuintes

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/60.219/11	16/01/13	Niceia de Souza Dirr Ment	56

À
SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 30 de janeiro de 2014.

Santa Dalva Barbosa
13-1
FNP